

Lei Nº 771/68

De Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 771/68 e encaminha-a ao S. Ofício e ao S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir a importânia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais novos), da conta "Serviços Urbanos - Setor Iluminação Pública - Serviços de Iluminação Pública - 3.13.1.93" - Luz e Fogo Comum Público.

Art. 2º. Com a autorização constante do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a conta "Serviços Urbanos - Setor Iluminação Pública - 3.12.0.93" - Material de Consumo - Óleo para o serviço de iluminação Pública desta cidade. - Em igual importância.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a conta: - Gabinete do Prefeito - Encargos Gerais - 3.14.5.02 - Reparação de Imóveis, ora importânia de R\$ 18.700,00 (vinte e oito mil reais novos).

Art. 4º Para atender a despesa do artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do saldo do ano fiscalizado em igual importância.

Art. 5º. Resgatam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de junho de 1968.

Bento Daher  
Presidente da Câmara